



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 265/2021/GAB/SEPLAD, DE 26 DE ABRIL DE 2021. (*)

(O texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.733)

Dispõe, para o exercício financeiro de 2021, sobre os instrumentos, prazos e procedimentos para as alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, **caput**, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com base nos artigos 10 e 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º e art. 6º, do Decreto nº 1.992, de 11 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Aplicação

Art. 1º Estabelecer, para o exercício financeiro de 2021, os instrumentos, prazos e formas para as alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aplicáveis a todos os Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo.

Conceitos

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - alteração orçamentária: a mudança na programação anual de trabalho disposta na [Lei nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021](#), decorrentes:

a) dos créditos adicionais os relacionados no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

1. os suplementares: aqueles destinados para o reforço de dotações constantes da [Lei nº 2.589, de 2021](#);

2. os especiais: os destinados aquelas despesas que não haja dotação específica;

3. os extraordinários: para as despesas urgentes e imprevisíveis.

b) as outras alterações orçamentárias de que trata o [inciso VI, art. 167, da Constituição Federal](#), e autorizadas na [Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020](#), sendo:

1. a transferência: a mudança entre categoria econômica ou grupo de natureza da despesa de uma mesma ação de uma mesma unidade orçamentária, conforme o inciso I, § 1º, art. 29 da [Lei nº 2.584, de 2020](#);



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2. o remanejamento: a mudança de ação entre unidade orçamentária decorrido da extinção, fusão, criação ou desmembramento de órgãos, conforme o inciso I, art. 33 e art. 35 [da Lei nº 2.584, de 2020](#);

3. a transposição: a mudança entre modalidade de aplicação e elemento de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa ou de aplicação de fonte de uma mesma ação e da mesma unidade orçamentária, conforme a alínea "a", inciso II, § 1º do art. 29 da [Lei nº 2.584, de 2020](#).

II - alteração orçamentária mediante a programação orçamentária e financeira, que estabelece o Decreto nº 1.992, de 11 de fevereiro de 2021.

III - grupo de programação: o agregado de naturezas orçamentárias utilizadas na programação orçamentária e financeira, sendo:

- a) 1 - Folha de Pagamento;
- b) 2 - Custeio;
- c) 3 - Investimentos;
- d) 4 - Encargos Especiais.

IV - cota: o limite da programação orçamentária e financeira das dotações previstas na Lei nº 2.589, de 2021, segundo os créditos orçamentários, sendo:

a) cota para empenho: o limite para o estabelecimento da programação de desembolso dos órgãos; e

b) cota para liquidação: a efetivação do uso das cotas de empenho.

V - Sistema de Orçamento: o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecido no [art. 9º e inciso III, art. 10, da Lei nº 2.299, de 29 de março de 2017](#), composto pelo:

a) órgão central: exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; e

b) órgão setorial: os demais órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão central.

VI - Sistema Integrado de Gestão (SIG): a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento das atividades do Sistema de Orçamento;

VII - Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD): documento que contém a funcional programática autorizada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser projeto, atividade ou operação especial, indicando, por meio de ficha de programação orçamentária, o detalhamento de suas dotações;

VIII - ficha de programação orçamentária: a indicação individualizada por órgão e unidade orçamentária, da natureza de despesa e da fonte de recursos;

IX - solicitação: o requerimento formal encaminhado pelos órgãos setoriais ao órgão central.

§ 1º A Superintendência de Planejamento e Orçamento é o departamento responsável pela função técnica do órgão central de que trata o inciso V deste artigo.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

§ 2º As alterações mencionadas no inciso I deste artigo são relacionadas no Anexo I à esta Portaria.

Tipos de créditos adicionais e uso dos recursos

Art. 3º Na forma prevista no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos para a abertura dos créditos adicionais mencionados na alínea “a”, inciso I do art. 2º desta Portaria são:

I - o cancelamento parcial ou total de dotação, até o limite definido em lei;

II - o superávit financeiro resultante da diferença positiva entre ativo e passivo apurada no balanço patrimonial do exercício de 2020;

III - o excesso de arrecadação, apurado pela diferença positiva entre o previsto e o arrecadado, considerando-se ainda a tendência; e

IV - o produto das operações de créditos autorizadas em lei.

§ 1º Os recursos para os créditos adicionais suplementares, oriundos do cancelamento parcial ou total de dotação, serão utilizados até o limite definido no art. 4º da Lei nº 2.589, de 2021, excetuado o § 2º deste artigo.

§ 2º O uso da reserva de contingência observará o previsto no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constituindo limite próprio conforme consignado na Lei nº 2.589, de 2021.

§ 3º O superávit financeiro será utilizado até o limite dos seus saldos.

§ 4º O excesso de arrecadação consiste no resultado apurado mês a mês, podendo ser utilizado de forma parcial ou integral, e eventualmente a tendência na forma citada no § 5º deste artigo.

§ 5º A tendência considerar-se-á, entre outros fatores, a média histórica, a sazonalidade, o cenário macroeconômico e fiscal, podendo ser utilizada a critério do órgão central.

§ 6º O uso do produto das operações de crédito deverá corresponder a viabilidade jurídica de sua execução.

§ 7º Os créditos especiais dependem de autorização legislativa mediante apresentação de projeto de lei do Poder Executivo, valendo-se, dos recursos que cita o caput deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Nas hipóteses de novas despesas não autorizadas na Lei nº 2.589, de 2021, deverá ser formalizado ao órgão central pedido de crédito adicional especial, que atenderá o disposto no inciso III, art. 4º, do Decreto nº 1.992, de 2021.

§ 9º Os créditos extraordinários serão abertos por Medida Provisória, e seguirá rito próprio de utilização.

Reprogramações orçamentárias

Art. 4º Poderá ser realizada a alteração orçamentária mediante a reprogramação financeira, na forma prevista no art. 6º do Decreto nº 1.992, de 2021, e no art. 7º desta Portaria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

§ 1º Para efeitos do caput, os órgãos setoriais poderão ampliar, antecipar ou postergar cotas entre meses, considerando que:

I - as cotas são individualizadas por unidades orçamentárias e se destinam para empenho e liquidação;

II - as cotas são dispostas até o nível de fonte de recursos, que inclui todas as dotações das funcionais que utilizam aquela respectiva fonte;

III - a ampliação consiste na adição de cota anteriormente fixada, mediante saldo a programar existente;

IV - a antecipação constitui uma adição de cota anteriormente programada para aquele mês, fonte e grupo de programação/agregado, e somente deve ser feita com o saldo disponível;

V - a postergação resulta na diminuição de cota anteriormente programada para aquele mês, fonte e grupo de programação/agregado, e somente deve ser feita com o saldo disponível.

§ 2º As mudanças entre fonte e grupo de programação/agregado dependem da existência de saldo orçamentário autorizado no QDD.

§ 3º Inexistindo saldo na forma disposta no § 2º deste artigo, os órgãos setoriais poderão recorrer às alterações orçamentárias previstas no inciso I, art. 2º desta Portaria.

§ 4º As cotas utilizadas para empenho poderão ser reprogramadas para a liquidação, considerando:

I - a parcela utilizada para o empenho menor que o valor a ser liquidado;

II - o saldo de cota de empenho em virtude de liquidação em valor inferior;

III - a mudança de mês em relação a parcela programada.

§ 5º A utilização de reprogramação de cota de liquidação não altera o valor empenhado e não modifica os atributos quanto a despesa em execução.

§ 6º Para a liquidação de Restos a Pagar não Processados, deverá ser utilizada a cota de liquidação.

Art. 5º Os saldos de cotas não utilizadas nos meses serão restituídos à conta dos saldos a programar, que poderá ser solicitado pelos órgãos setoriais conforme art. 7º desta Portaria

Art. 6º Constatado o saldo de cota superior ao autorizado no QDD, o órgão central providenciará os ajustes necessários.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica em execução maior que os créditos orçamentários.

Forma de solicitação de alteração orçamentária

Art. 7º Os órgãos setoriais encaminharão ao órgão central as solicitações relacionadas nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria, mediante uso dos formulários



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

eletrônicos disponibilizados no sítio www.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento, preferencialmente acompanhadas por documento de comunicação oficial.

§ 1º Caberá ao ordenador de despesas a formulação do pedido de alteração, resguardada a hipótese de delegação contida no [art. 39 da Lei nº 2.299, de 2017](#), e o [art. 4º do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015](#).

§ 2º Na hipótese de delegação os órgãos setoriais deverão informar ao órgão central o ato e a edição do Diário Oficial do Município da publicação.

§ 3º Os formulários do **caput** deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - para as alterações relacionadas no inciso I do art. 2º desta Portaria:

a) justificativa da alteração orçamentária relacionando a despesa a ser realizada;

b) indicação da funcional programática e a respectiva dotação para a suplementação e o cancelamento;

c) avaliação do impacto do pedido em relação às metas física e financeira da ação orçamentária;

d) a assinatura do ordenador de despesas, observado o disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

II - para a alteração relacionada no inciso II do art. 2º desta Portaria:

a) justificativa da alteração a ser realizada;

b) indicação da fonte de recursos, do grupo de programação, o mês e a cota a ser reprogramada, quando for o caso;

c) a assinatura do ordenador de despesas observado o disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 4º Para as Despesas Comuns de Gestão, o disposto nos § 1º deste artigo, aplica-se cumulativamente o disposto no art. 3º, parágrafo único, e [art. 41, § 5º, ambos do Decreto nº 1.031, de 2015](#).

§ 5º As informações mínimas listadas no § 3º deste artigo não dispensa o encaminhamento de outras eventualmente requisitadas pelo órgão central.

§ 6º Poderá ser realizada alteração orçamentária *ex-offício* pelo órgão central, se constatada necessidade e imprescindibilidade, admitindo-se, em determinados casos, exceção ao disposto neste artigo.

Vedações para as solicitações

Art. 8º São vedados:

I - o uso de créditos orçamentários ilimitados, nos termos do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura de créditos adicionais maior que o limite ou saldo autorizado;

III - o cancelamento de dotações de manutenção de recursos humanos e dos encargos especiais, com a destinação que não seja para a mesma finalidade;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

IV - a transposição e transferência entre ações;

V - a mudança orçamentária entre fontes de recursos, na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - a alteração orçamentária entre recursos do orçamento corrente e o do superávit financeiro;

VII - a utilização de cotas superiores aos créditos orçamentários;

VIII - a utilização de cotas sem que haja a correspondente cobertura financeira;

§ 1º Os órgãos setoriais deverão observar as restrições contidas neste artigo antes do envio das solicitações.

§ 2º Se constatado saldo após o suficiente atendimento das despesas de que trata o inciso III deste artigo, as dotações poderão ser utilizadas para outras finalidades.

§ 3º Identificada procedência de qualquer natureza disposta neste artigo, o órgão central deverá realizar a correção e ajuste necessário.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 1.992, de 2021, nos casos previstos neste artigo.

Disponibilização dos formulários

Art. 9º Caberá à Superintendência de Planejamento e Orçamento a formulação, disponibilização e atualização dos formulários previstos no art. 7º desta Portaria, inclusive quanto aos itens para atendimento das informações mínimas.

Critérios para atendimento das solicitações

Art. 10. O atendimento no SIG, via processamento das solicitações pelo órgão central, ocorrerá após:

I - a avaliação os requisitos de inelegibilidade seguirá o disposto no Anexo II à esta Portaria, sendo:

a) os de natureza impeditiva: verificada a ocorrência de inconsistências relevantes, entendidas como aquelas que comprometem a análise dos dados informados ou o processamento desses dados sob o enfoque técnico-legal, inclusive quanto ao disposto no art. 8º desta Portaria; e

b) os de natureza qualitativa: verificada a qualificação das informações constantes das solicitações, entendidas como aquelas desconexas do mínimo definido no art. 7º desta Portaria.

II - autorização pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 1º Constatada elegibilidade, a solicitação poderá ter o acolhimento integral, parcial ou rejeição pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 2º Constatada inelegibilidade, a solicitação será devolvida para a origem realizar a adequação que se fizer necessária.

§ 3º A avaliação não constitui limite à conveniência e oportunidade da alteração, que excepcionalmente poderá ser processada.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Prazos

Art. 11. O prazo para o processamento das solicitações mencionadas no art. 2º, observado o art. 10, ambos desta Portaria, será de até 2 dias úteis, contados a partir da ordem de protocolo.

§ 1º O protocolo será via endereço eletrônico.

§ 2º Excepcionalmente poderá ocorrer a dilação de prazo se constatada a necessidade manifestada.

Situações específicas

Art. 12. Nas situações de insuficiência orçamentária comprovada e atendidos os artigos 3º e 8º desta Portaria, o órgão setorial deverá encaminhar ao órgão central ofício com a devida justificativa pormenorizada do pedido da suplementação.

Utilização do Sistema Integrado de Gestão

Art. 13. Os órgãos deverão utilizar o SIG para consultas e processamento das informações relacionadas nesta Portaria.

Regras transitórias

Art. 14. Ficam válidas as solicitações realizadas anteriormente ao estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais terão o prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação para a adequação quanto ao disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de abril de 2021.

Thiago de Paulo Marconi

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho

Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior

Superintendente de Planejamento e Orçamento

“

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 2.730, de 3 de maio de 2021, pág(s). 5 a 7, com incorreção no original.”



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I À PORTARIA Nº 265/2021/GAB/SEPLAD, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ESQUEMATIZAÇÃO DO USO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. Representação inicial

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	C.G.MA.ED	XXXX.YY.ZZZ	-	-
Redução	AB01	A1	C.G.MA.ED	XXXX.YY.ZZZ	-	-

Onde: UO = Unidade Orçamentária; C = Categoria econômica; G = Grupo de Natureza de Despesas; MA = Modalidade de Aplicação; ED = Elemento de Despesa; XXXX = Origem de recursos; YY = Modalidade dos recursos; ZZZ = Aplicação dos recursos.

As classificações orçamentárias devem ser consultadas na LDO e/ou MTO.

2. Créditos Adicionais

a) Mudança de ação em mesma unidade orçamentária

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A2	4.4.90.30	0040.00.199	Decreto*	Aumenta o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0040.00.103	Decreto*	Diminui o autorizado

b) Mudança de ação em unidades orçamentárias diferentes

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB02	A2	3.3.90.30	0010.00.103	Decreto*	Aumenta o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0010.00.103	Decreto*	Diminui o autorizado



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

c) Incorporação de superávit financeiro

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB02	A2	3.3.90.30	0010.90.ZZZ	Decreto*	Aumenta o autorizado e amplia o orçamento
Redução	Superávit financeiro			0010	Decreto*	-

d) Incorporação de excesso de arrecadação

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB02	A3	3.3.90.30	0010.00.ZZZ	Decreto*	Aumenta o autorizado e amplia o orçamento
Redução	Excesso de arrecadação			0010	Decreto*	-

*Se delegado poderá ser utilizado Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

3. Transposição

a) Mudança de modalidade de fonte

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.90.30	0030.40.365	Portaria	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0030.60.365	Portaria	Não altera o autorizado



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

b) Mudança de aplicação de fonte

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.50.39	0030.40.361	Portaria	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.50.30	0030.40.366	Portaria	Não altera o autorizado

c) Mudança de elemento de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.1.90.11	0010.00.111	Portaria	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.1.90.13	0010.00.111	Portaria	Não altera o autorizado

d) Mudança de modalidade de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.50.36	0030.40.361	Portaria	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.36	0030.40.365	Portaria	Não altera o autorizado

4. Transferência

a) Mudança de grupo de natureza de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.1.90.04	0010.00.111	Decreto*	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.36	0010.00.199	Decreto*	Não altera o autorizado



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

b) Mudança de grupo de categoria econômica

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	INSTRUMENTO	RESULTADO
Adição	AB01	A1	4.4.90.30	0010.00.103	Decreto*	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0010.00.103	Decreto*	Não altera o autorizado

*Se delegado poderá ser utilizado Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO II À PORTARIA Nº 265/2021/GAB/SEPLAD, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

RELAÇÃO DOS ITENS DE AVALIAÇÃO

NATUREZA	CÓDIGO E EVENTO
Impeditiva	1. Não indicar o cancelamento
Impeditiva	2. Mudança entre fontes de recursos (origem)
Impeditiva	3. Alteração de superávit financeiro para orçamento corrente (do ano)
Impeditiva	4. Cancelamento de fonte que não pertence a unidade (exceto tesouro e item 7)
Impeditiva	5. Categoria econômica não autorizada na LOA (corrente ou capital)
Impeditiva	6. Superávit solicitado de fonte ou unidade não pertencente à origem (exceto tesouro)
Impeditiva	7. Uso de fontes fora da finalidade ou pela gestora, quando fundo
Impeditiva	8. Limite de suplementação excedido
Impeditiva	9. Solicitação apresentada sem assinatura do ordenador (exceto se delegado)
Impeditiva	10. Saldo de cota superior aos créditos orçamentários autorizados no QDD
Impeditiva	11. Outras justificativas fundamentadas
Qualitativa	12. Superávit já incorporado ou menor que o solicitado
Qualitativa	13. Excesso já incorporado ou menor que o solicitado
Qualitativa	14. Saldo informado insuficiente ou inexistente
Qualitativa	15. Ficha orçamentária inexistente ou errada
Qualitativa	16. Justificativa insuficiente ou imprecisa
Qualitativa	17. Funcional programática imprópria ou imprecisa
Qualitativa	18. Uso de formulário inadequado para a alteração solicitada
Qualitativa	19. Objeto anteriormente atendido ou perda de objeto
Qualitativa	20. Cota disponível insuficiente
Qualitativa	21. Fonte sem grupo de programação solicitado